



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

**LEI Nº** ..... 1549/2014 .....

**Aprovada em** ..... 19 ..... / ..... 08 ..... / ..... 14 .....

**Sancionada em** ..... 09 ..... / ..... 09 ..... / ..... 14 .....

## **Ementa**

Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem das áreas internas e externas das agências bancárias e casas lotéricas do município de Piratini/RS, e dá outras providências;

.....  
(Modelo S.M.A. 04)



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.1549/2014**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As Agências Bancárias e as Casas Lotéricas ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e gravação permanentes nas áreas internas e externas que lhe dêem acesso.

§1º- As Agências Bancárias e as Casas Lotéricas em funcionamento deverão se adequar ao disposto no caput, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§2º- Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da Agência Bancária e da Casa Lotérica, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da Agência Bancária e da Casa Lotérica, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

§1º- As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§2º- O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras.

Art. 3º - As Agências Bancárias e as Casas Lotéricas deverão manter em funcionamento quantidade suficiente de câmeras, para cobertura em toda área interna e externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

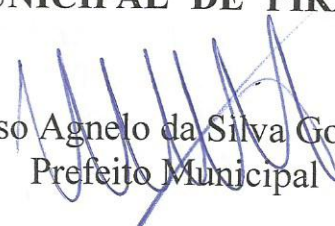
I – Advertência,

II- Multa de 250 (duzentos e cinquenta) VRM'S (Valor de Referência Municipal) para o estabelecimento de crédito que descumprir esta Lei e, a cada reincidência, será aplicada o dobro da referida multa.

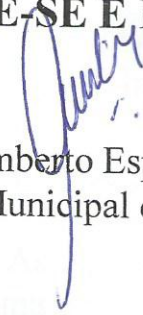
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

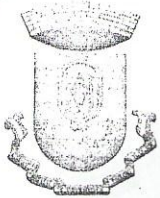
Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

  
Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 28/2014.**

**RECEBIDO**  
Em 08/08/2014  
*Fábio Mendes de Moraes*  
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
COMISSÃO PERMANENTE SECRETARIA  
Em 13/08/2014  
*M. Mendes*

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**APROVADO**  
Em 19/08/2014  
*Vilso Agnelo da Silva Gomes*

**POR UNANIMIDADE**

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As Agências Bancárias e as Casas Lotéricas ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e gravação permanentes nas áreas internas e externas que lhe dêem acesso.

**§ 1º** - As Agências Bancárias e as Casas Lotéricas em funcionamento deverão se adequar ao disposto no caput, no prazo de 120 (centro e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

**§ 2º** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da Agência Bancária e da Casa Lotérica, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

**Art. 2º** - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da Agência Bancária e da Casa Lotérica, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

**§ 1º** - As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

*Vilso Agnelo da Silva Gomes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER FAVORÁVEL  
EM 19 de 08/2014

